



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 23.571 Data/Hora 09/06/2017 15:12:54

Responsável: *[assinatura]*

REDAÇÃO FINAL Nº 003-2017

ELABORADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 010-2017

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA
Nº 003/17 NA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2017

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória deve, facilitar o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O tempo de espera de pessoas com mobilidade reduzida nestas circunstâncias será de, no máximo 3 (três) minutos.

Art. 2º. A partir da vigência desta lei, todo o estabelecimento bancário e demais instituições com porta giratória de acesso que exerçam atividade na Estância Turística de Paraguaçu Paulista deverá fazer as adequações necessárias no prazo de 120 dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 9 de junho de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]
MÁRIO CÉSAR GARRAS THIMÓTEO
Presidente da Comissão

[assinatura]
JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente da Comissão

[assinatura]
CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário da Comissão

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camara-paraguacu.sp.gov.br